

## **PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA: CONSULTA PÚBLICA**

### **PRONÚNCIA DA PORTUGAL ACTIVO-AGAP**

A Portugal Activo - AGAP encara o Plano de Recuperação e de Resiliência (PRR) como uma oportunidade única para a transformação do País, congratulando-se pelo facto de muitas das áreas em que os ginásios têm investido (eficiência energética; capacitação digital das empresas; instalações inclusivas ao nível da infância, pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidades) serem encaradas como estruturantes. A Portugal Activo – AGAP também se revê em apostas centrais do PRR nas quais a atividade física e o desporto podem ser vitais, tais como a coesão territorial, a redução das vulnerabilidades sociais, a luta contra as discriminações e o combate contra desigualdades sociais e territoriais.

Sem prejuízo da identificação com o PRR na sua globalidade, a Portugal Activo - AGAP coloca aqui particular ênfase na “*Componente 1. Saúde. C1 – Serviço Nacional de Saúde*”, aderindo em absoluto ao diagnóstico ali feito, quanto aos “*Baixos níveis de bem-estar e qualidade de vida*”, à “*Fraca aposta na promoção da saúde e na prevenção da doença*”, à “*Fragmentação dos cuidados prestados, com elevada predominância de intervenções episódicas, descontinuadas, reativas e centradas no tratamento da doença*” e ao “*Peso elevado de pagamentos diretos na saúde*”. (cf. páginas 41 e ss).

Assim, nesta componente específica do PRR, e sempre tendo presentes os recursos financeiros disponíveis para a sua implementação, a Portugal Activo - AGAP tem a expor o que se segue.

Considerando que:

- a) Todos os Portugueses têm o direito (fundamental) ao desporto e à atividade física, cabendo ao Estado, em colaboração com os entes privados, um papel primordial na promoção, no estímulo, na orientação, no apoio e na difusão (cf. artigo 79.º da CRP), devendo os jovens gozar de proteção especial (cf. artigo 70.º, n.º 1, alínea b) da CRP);
- b) *“Incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”* (cf. artigo 6.º da ‘Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto’, Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro);
- c) Todos os Portugueses têm o direito (fundamental) à proteção da saúde, sendo que o desporto e a atividade física são instrumentos essenciais para a realização desse direito (cf. artigo 64.º, n.º 1, alínea b) da CRP);
- d) *“O direito à proteção da saúde é o direito de todas as pessoas gozarem do melhor estado de saúde, físico, mental e social”*, pressupondo a ação conjunta do Estado e da sociedade para que se *“garantam níveis suficientes e saudáveis de vida, de trabalho e de lazer”* (cf. Base 1 da ‘Lei de Bases da Saúde’, Lei n.º 95/2019, de 4 de Setembro);
- e) Torna-se, portanto, inquestionável que o desporto e a atividade física devem ser um instrumento da política de saúde e um fator de prevenção da doença, assim

como se deve promover o aumento da prática desportiva e da atividade física enquanto veículos para alcançar mais saúde e bem-estar da população;

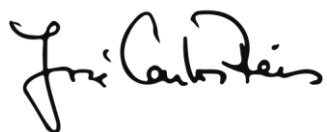
- f) A importância do binómio desporto/saúde, bem como das demais políticas públicas setoriais - numa abordagem transversal, integrada e multidisciplinar - tem ainda fundamento nas boas práticas internacionais e é consensualmente preconizada no seio das organizações internacionais (cf., em especial, a Recomendação da Organização Mundial de Saúde para a Atividade Física e Comportamento Sedentário, de Dezembro de 2020; a Resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU de 14 de Julho de 2014 – “*O direito de toda a pessoa ao desfrute do mais alto nível possível de saúde física e mental: o desporto e os estilos de vida saudáveis como fatores coadjuvantes*; a Recomendação do Conselho de 26 de Novembro de 2013 relativa à promoção trans-setorial das atividades físicas benéficas para a saúde);
- g) Conforme o Governo reconhece, desporto e saúde são “*serviços de interesse geral*” para o País, em particular para os territórios de baixa densidade, zonas do interior e de menor dimensão demográfica, fulcrais para a “*competitividade e coesão*” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, que aprova a Estratégia Portugal 2030);
- h) Os ginásios, academias, clubes de saúde (*health clubs*) e entidades similares prestam serviços de melhoria e/ou manutenção da condição física e saúde (*fitness*), no quadro do referido modelo colaborativo constante do artigo 79.º da CRP;

- i) Segundo o Tribunal Constitucional, o direito à proteção da saúde é “*um direito a ações ou prestações do Estado, de natureza jurídica (medidas legislativas), de carácter material (bens e serviços) e de índole financeira*” devendo o Estado satisfazer ou efetivar este direito “*sob reserva do possível, para significar a sua dependência dos recursos económicos existentes*” (cf., em especial, Acórdão n.º 731/95, Processo n.º 274/90, Plenário, Relator: Conselheiro Alves Correia);
- j) Também a realização do direito ao desporto e à atividade física carece de medidas da mesma natureza, designadamente na adoção de legislação fiscal adequada, na criação de mecanismos de incentivo para cidadãos e empresas e no investimento nos setores do desporto e saúde (financiando e/ou diminuindo os custos a suportar pelos cidadãos);
- k) Na Proposta de Resolução do Parlamento Europeu sobre o impacto da COVID 19 na juventude e desporto, é salientado que a pandemia de COVID-19 está a ter consequências devastadoras em todo o setor do desporto e a todos os níveis, em particular ao nível das organizações e clubes desportivos, das ligas, dos ginásios e centros de *fitness*, dos atletas, dos treinadores, do pessoal e das empresas relacionadas com o desporto, nomeadamente os organizadores de eventos desportivos e os média especializados em desporto; considera que o caminho para a recuperação será exigente e sublinha a necessidade de medidas de ajuda específicas,

a Portugal Activo - AGAP propõe que o Governo e a Assembleia da República, no âmbito das suas atribuições e competências, adotem, com carácter de urgência, as seguintes medidas:

1. A redução da taxa de IVA aplicável à utilização de instalações destinadas à melhoria e/ou manutenção da condição física e saúde (*fitness*), como compromisso assumido de um Governo que quer cumprir as metas a que se compromete, neste PRR, em relação à saúde;
2. A possibilidade de dedução dos custos com exercício físico em sede de IRS;
3. O incentivo às empresas para comparticipação nas despesas dos seus colaboradores com o exercício físico;
4. Atribuição de apoios a fundo perdido aos Clubes para compensar a diminuição da faturação, assegurando e preservando a sua liquidez no mercado e a continuidade da sua atividade económica após o surto pandémico;
5. Apoios aos profissionais de exercício físico, nomeadamente através da atribuição de um subsídio relativo à perda de faturação com valor máximo de 1 IAS (Indexante dos Apoios Sociais);
6. Apoio à tesouraria das empresas, através de linha de apoio, que possa contribuir para assegurar a manutenção dos negócios e de milhares de postos de trabalho;
7. A criação do ‘Passe Exercício e Saúde’ (subsidição de desconto na mensalidade de ginásio para doentes identificados pelos Centros de Saúde).

Lisboa, 28 de fevereiro de 2021



José Carlos Reis

Presidente da Direção